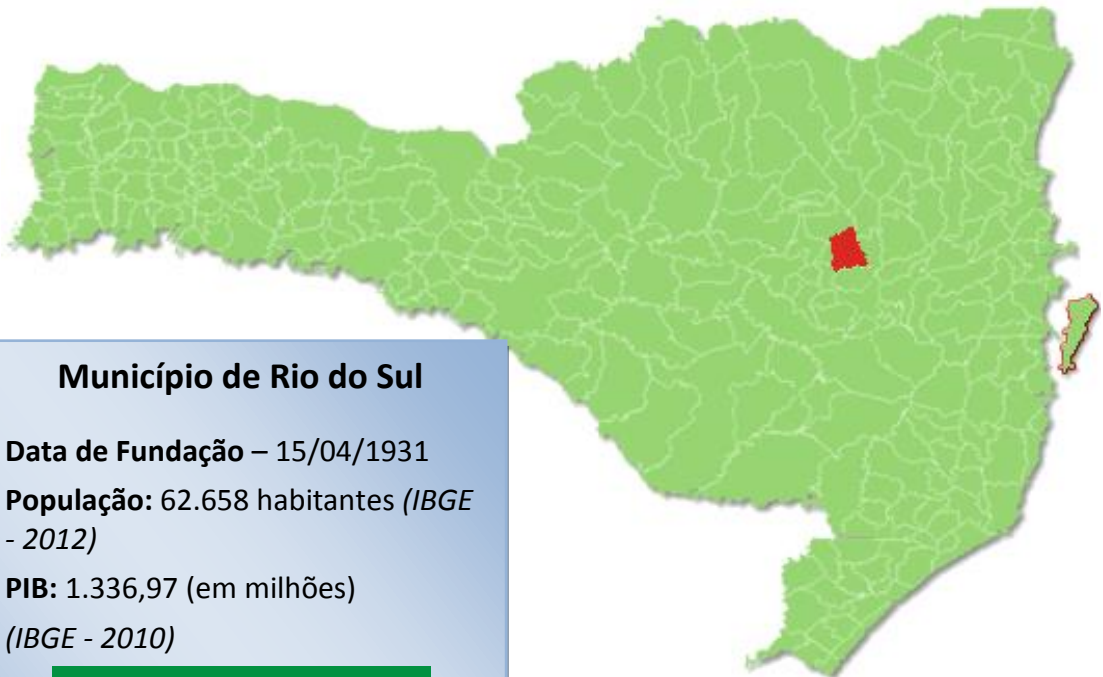


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



Município de Rio do Sul

Data de Fundação – 15/04/1931

População: 62.658 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 1.336,97 (em milhões)
(IBGE - 2010)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2386/2013).....	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	16
3.1. Apuração do resultado orçamentário.....	17
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	18
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias.....	19
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	26
4.1. Situação Patrimonial	26
4.2. Análise do resultado financeiro	27
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	28
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	31
5.1. Saúde.....	31
5.2. Ensino	33
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	33
5.2.2. FUNDEB.....	35
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF).....	38
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	38
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	39
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	40
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	42
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	43
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	48
9. RESTRIÇÕES APURADAS	52
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012.....	53
CONCLUSÃO	54

ANEXO	57
APÊNDICE.....	58

PROCESSO	PCP 13/00356020
UNIDADE	Município de Rio do Sul
RESPONSÁVEL	Sr. Milton Hobus - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	4834/2013

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Rio do Sul, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Rio do Sul, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 14/11/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário,

atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012 do Município, foi emitido o Relatório nº **2386/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00356020**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que autorizou a DMU efetuar a abertura de prazo para manifestação do Responsável à época, Sr. Milton Hobus - Prefeito Municipal, sobre as restrições contidas no relatório supracitado, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 16.185, 14/10/2013.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 06/11/2013, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 320 a 488 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2386/2013)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 3.916.566,99** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 14 - R\$ 2.324,86; FR 58 - R\$ 27.981,50; FR 60 - R\$ 900,00 e FR 70 - R\$ 11.293,11), no montante de **R\$ 42.499,47**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8).

(Relatório nº 2386/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 321 a 323 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável dividiu as suas alegações em Despesas Ordinárias e Vinculadas.

Tratar-se-á inicialmente das Despesas Ordinárias.

Na apuração do artigo 42, o Tribunal de Contas considerou como recursos próprios as fontes 0 – Recursos ordinários, 1 – Receitas de impostos e transferências de impostos: Educação e 2 – Receitas de impostos e transferências de impostos: Saúde.

O Responsável, nesta oportunidade, menciona os recursos 03, 22, 54, 55, 58, 61, 62, 69, conforme Movimento Geral de Tesouraria juntado às fls. 352 e 353 dos autos.

Esta codificação é diferente da tabela de especificação das fontes de recursos do Sistema e-Sfinge.

A seguir faz-se uma correlação entre os códigos apresentados pela Unidade e os adotados pelo Sistema e-Sfinge:

Especificação	Sistema Unidade	Sistema e-Sfinge
FUNDEB 60%	03	18
FUNREBOM	22	00
Convênio Trânsito - Militar	54	54
Convênio Trânsito - Civil	55	55
Salário Educação	58	58
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	61	61
Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	62	62
Recursos Educação Doações	69	??

Percebe-se que somente o FUNREBOM é que pode ser considerado recurso ordinário. O saldo de “Recursos Educação Doações” não se tem como precisar a que código do Sistema e-Sfinge seria a associação correta, pois caberia à Prefeitura ter indicado. Contudo, todos os demais recursos são considerados vinculados.

Isto por si só já derruba qualquer tentativa de alteração da apuração realizada por ocasião da Instrução.

Outro ponto a ser observado é que o Responsável não levou em consideração que o saldo dos recursos ordinários sofreu

ajuste em função da resposta ao Ofício Circular, onde se constatou despesas liquidadas e canceladas no valor de R\$ 1.057.832,71 (fls. 245/249), que foram revistas e retiradas nesta oportunidade, tendo em vista tratar-se de situações normais de cancelamento, conforme fls. 438/450.

Outro ponto suscitado pelo Gestor, diz respeito à dificuldade em dar cumprimento à lei que estabeleceu o Piso Nacional do Magistério.

No que pese a exigência legal de adequação da remuneração dos profissionais do magistério, esta era uma situação de conhecimento do Prefeito. Decorre de imposição da Lei (federal) n. 11.738/2008, ou seja, durante todo o seu mandato sabia que haveria a necessidade destes reajustes.

Deveria o Administrador ter planejado melhor o impacto destas medidas remuneratórias, pois não foi uma situação que surgiu de surpresa no ano de 2012.

Alega ainda a “queda” de arrecadação do FUNDEB, que projetava um crescimento acima de 20% em comparação a 2011, mas que alcançou “apenas” 8,65%.

Inicialmente tem-se a esclarecer que a Lei Orçamentária Anual estabelece a previsão de receita. Esta previsão pode ou não se confirmar. No caso do município de Rio do Sul, houve crescimento da arrecadação do FUNDEB em percentual inferior ao estimado. Mas, esta é uma situação que pode acontecer em qualquer município. Cabe ao Gestor acompanhar a evolução do ingresso de recursos e proceder a limitação dos gastos, com vistas a manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Reforça-se que não houve queda de arrecadação, somente crescimento inferior ao previsto.

Passa-se a análise das Despesas Vinculadas.

Fonte 14 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

O Responsável alega que não localizou qualquer saldo em restos a pagar nesta fonte e juntou relatórios contábeis com os valores empenhados, liquidados e pagos no exercício de 2012, do Fundo Municipal de Saúde.

Segundo a Relação dos Restos a Pagar do Fundo Municipal de Saúde, obtido a partir das informações prestadas pela Unidade ao Sistema e-Sfinge (fl. 490 dos autos), o valor se

refere às notas de empenhos n.ºs 1078/2007, 2832/2007, 2258/2009, 3858/2009, 4884/2009, 4953/2009, 4954/2009 e 4955/2009, que totalizam R\$ 2.324,86.

Fonte 58 – Salário Educação

O Gestor informa que o valor de R\$ 32.923,32 se relaciona à Ordem de Pagamento n.º 4.281 e será paga com recursos da instituição financiadora. Assevera ainda que possivelmente exista um erro na liquidação da referida despesa, mas não trouxe outros elementos com vistas a elucidar o fato.

Em pesquisa ao sistema e-Sfinge verificou-se que o saldo de R\$ 32.923,32 se refere à nota de empenho n.º 3.594, no valor de R\$ 37.564,32, totalmente liquidada e com pagamento de R\$ 4.641,00 (fl. 491 dos autos).

O próprio Responsável menciona que esta dívida ainda será paga, concordando com a existência da inscrição em restos a pagar.

Fonte 60 – Programa Nacional de Alimentação Escolar

O Prefeito aduz que o resultado apurado no relatório é fictício, pois não haveria despesa em aberto com esta fonte de recursos.

Pelos dados enviados ao sistema e-Sfinge, o valor de R\$ 900,00 é referente à nota de empenho n.º 3789, de 06/04/2010, em favor do credor Supermercado Princesa Isabel Ltda (fl. 492 dos autos). Portanto, não assiste razão ao Responsável.

Fonte 70 – Gestão SUS

O Administrador argumenta que há uma enorme dificuldade em separar os procedimentos de alta e média complexidade da Gestão do SUS e que por muitas vezes esses recursos são transferidos na mesma conta bancária e no mesmo depósito.

Segundo o mesmo, a contabilidade teria utilizado as receitas da fonte 65 para pagar as despesas das fontes 65 e 70, durante todo o exercício de 2012. Não houve a remessa de documentos complementares.

A situação descrita pelo Responsável demonstra problemas internos da Prefeitura, na contabilização das fontes 65 e 70. Pelo que se depreende das justificativas, houve equívoco na segregação dos recursos e, por este motivo, a execução

orçamentária destas fontes não seguiu em compasso com a financeira.

Importante registrar que, em razão do saneamento da restrição contida no item 1.2.1.4 deste Relatório (despesas liquidadas e canceladas no exercício de 2012), os valores do presente apontamento sofreram alteração.

Após a análise dos pontos trazidos pelo Responsável nesta oportunidade, tanto quanto aos recursos ordinários quanto aos vinculados, a Instrução propugna pela manutenção da restrição, contudo segundo os valores evidenciados no item 9.1.1, deste Relatório.

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 9.814.360,87**, representando **6,14%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 7.084.484,52** (item 3.1).

(Relatório nº 2386/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 323 a 326 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável argumenta que para se apurar o déficit orçamentário o Relatório do Tribunal de Contas deveria separar os recursos próprios dos vinculados. Registra-se que a apuração do resultado orçamentário por fontes de recursos não mudaria em nada o resultado, apenas demonstraria de forma analítica o referido resultado, sendo que algumas fontes seriam superavitárias e outras deficitárias.

No que tange à exigência de algumas entidades repassadoras de recursos de que o município efetue o empenho das despesas para depois receber o recurso, a Instrução entende que cabe a ressalva a esta situação, desde que devidamente comprovada, contudo sem alterar a forma de apuração e o resultado do déficit orçamentário.

Não houve a remessa de documentos comprovando esta

situação.

Verificou-se erros nos cálculos apresentados pelo Responsável. A despesa líquida (excluída a despesa do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões) é de R\$ 168.497.996,17 e não R\$ 168.998.277,17, como reportado pelo Gestor. Além disso, o Administrador não considerou os ajustes provenientes das despesas liquidadas, empenhadas e cancelados e/ou não empenhadas, que totalizaram R\$ 1.247.636,80, que foram revistas e retiradas nesta oportunidade.

Importante registrar que, em razão do saneamento da restrição contida no item 1.2.1.4 deste Relatório (despesas liquidadas e canceladas no exercício de 2012), os valores do presente apontamento sofreram alteração.

O fato é que a restrição existiu, pois a arrecadação do exercício de 2012 não foi suficiente para cobrir as despesas empenhadas no ano.

De forma complementar, vale salientar algumas considerações relativas ao déficit orçamentário expostos pelo Excelentíssimo Conselheiro MOACIR BERTOLI, que em processo análogo de nº PDI 0482305/82, analisou a situação deficitária de 43 prefeituras em Santa Catarina:

(...)

O equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada deve ser perseguido pelo administrador no transcorrer da execução orçamentária de todo o exercício. O equilíbrio na execução orçamentária, ou seja, equilíbrio entre o que efetivamente se arrecada e o quanto se gasta é fator primordial para o bom desempenho de qualquer administração.”

(...)

O desequilíbrio das contas públicas gera uma bola de neve de desacertos, que podem desmoralizar ou mesmo inviabilizar a administração.

(...)

Note-se que o déficit de execução orçamentária não é simplesmente um fato contábil. Ele acarreta uma série de desdobramentos que afetam num primeiro momento o servidor público, o fornecedor de produtos, o empreiteiro de obras, o prestador de serviços ao poder público, para logo em seguida já estar atingindo a economia regional e a sociedade como um todo.

(...)

O que pode parecer, aos leigos, uma questão a ser solucionada pelo Contador, é na verdade uma demonstração evidente de mau gerenciamento de receitas e despesas, que provoca desarranjo na ordem econômica e social.

(...)

Será moralmente correto gastar mais do que se arrecada, colocando em risco a gestão do exercício seguinte?! Prejudicando outrem e o bem-estar coletivo?!

A conjuntura vigente está a reclamar a adoção de posições sérias para correção de rumo.

Diante dos esclarecimentos prestados, da análise procedida

pela Instrução e dos argumentos apresentados pelo Ilustre Conselheiro, impõe-se a manutenção da restrição apontada, contudo segundo os valores evidenciados no item 9.1.2, deste Relatório, pelo descumprimento à Lei nº 4.320/64, artigo 48, letra “b” e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.571.125,81**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **1,61%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 159.931.272,10**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

(Relatório nº 2386/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 326 e 327 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O déficit financeiro decorre do déficit orçamentário apurado no exercício em exame, já analisado por ocasião do item 1.2.1.2.

Importante registrar que, em razão do saneamento da restrição contida no item 1.2.1.4 deste Relatório (despesas liquidadas e canceladas no exercício de 2012), os valores do presente apontamento sofreram alteração, conforme item 9.1.3 deste Relatório.

- 1.2.1.4 Realização de despesas, no montante de **R\$ 1.247.636,80**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (fls. 245 a 251 dos autos).

(Relatório nº 2386/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 327 e 328 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável argumenta que as despesas em questão foram anuladas por erros materiais e formais, cujas razões de anulação constam expressas nos relatórios elaborados à época, não havendo qualquer irregularidade quanto a isso.

De forma a corroborar a assertiva, trouxe os demonstrativos às fls. 438 a 450 dos autos, onde se evidencia o motivo dos

cancelamentos.

Analisando-se os mesmos, verifica-se que são situações passíveis de cancelamento, motivo pelo qual desconsidera-se a anotação.

- 1.2.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 10.732,19**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 24.206.145,45) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 24.195.413,26), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (fl. 216 dos autos).

(Relatório nº 2386/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 327 e 328 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável argumenta que a diferença decorre das faturas de água e energia elétrica, que eram pagas mensalmente pelo Município e, ao final de cada quadrimestre eram realizados os ajustes, deduzindo os valores pagos de água e luz, daqueles então repassados a cada órgão da Administração (Fundos, Fundações, etc.)

Este procedimento não se coaduna com as boas práticas administrativas e contábeis.

O valor das transferências financeiras concedidas e recebidas obrigatoriamente tem que ser iguais, no Balanço Consolidado, ao final do exercício.

Esta dificuldade de organização interna e planejamento no pagamento das contas de água e luz não serve como justificativa para a distorção constatada no Balanço Financeiro.

Diante do exposto, permanece a restrição.

- 1.2.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 158.750,54**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -9.655.610,33) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 9.814.360,87), em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (fls. 217 a 222 dos autos).

(Relatório nº 2386/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 328 e 329 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não soube precisar a origem da divergência e os motivos da sua ocorrência. Reporta-se a esclarecimentos prestados para os demais itens, na intenção de possivelmente haver mudança dos números.

Os dados permanecem inalterados, de forma que a restrição se mantém.

- 1.2.1.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A I e II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º I e II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Quadro 20).

(Relatório nº 2386/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 330 a 333 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que desde 30/06/2010 a Prefeitura Municipal de Rio do Sul possui contrato firmado com o CIASC para disponibilizar em tempo real as informações contábeis, orçamentárias, financeiras, licitações e demais publicações, cujo acesso pode ser realizado por qualquer cidadão e a qualquer momento.

Existem três módulos: o módulo de Atos Jurídicos, Atos de Pessoal e Registros Contábeis.

Analisando-se o site do município observa-se que, no módulo de Registros Contábeis existem as seguintes opções: Demonstrativo da Receita Arrecadada, Maiores Fornecedores Empenhados, Maiores Fornecedores Liquidados, Maiores Fornecedores Pagamentos e Relação Trienal de Despesas Liquidadas – Consolidado.

A Lei Complementar nº 131/09 exige muito mais do que estas opções. O portal deve permitir a busca por empenho, por credor, por classificação orçamentária, etc. Deve conter a descrição da despesa e ter a possibilidade de filtros, para facilitar as buscas. Deve também permitir a exportação dos relatórios para planilhas e outros softwares.

A forma como está disposto o sistema no site dificulta a pesquisa, pois o cidadão tem que listar os maiores fornecedores do período para, a partir daí, descer ao nível de detalhamento e de informação que ele precisa.

Por exemplo, não há como o cidadão saber qual o volume de aquisição de gasolina em determinado período. O sistema não abre a possibilidade de usar palavras chave para pesquisas. E poder-se-ia listar uma série de outras informações pormenorizadas de transparência da gestão fiscal que não estão sendo disponibilizadas de forma satisfatória.

Enfim, percebe-se que o sistema de consulta da Prefeitura Municipal de Rio do Sul não atende as exigências da Lei Complementar nº 131/09, motivo pelo qual permanece a restrição.

- 1.2.1.8 Balanço Patrimonial (Consolidado) - Anexo 14, apresentando indevidamente a Conta Créditos a Receber com saldo credor **R\$ 5.412,22**, em desacordo com o estabelecido no artigo 85 c/c o artigo 105, da Lei nº 4.320/64 (fl. 217 dos autos).

(Relatório nº 2386/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 329 a 330.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável diz que a restrição é “confusa”. Não se observa qualquer confusão na irregularidade apontada.

As contas do ativo possuem natureza devedora. Seus saldos, em regra, são devedores. Quando uma conta do ativo, que deveria possuir saldo devedor, evidencia saldo negativo, significa que seu saldo inverteu, por lançamentos contábeis equivocados, e passou a ser credor.

Especificamente na restrição em comento, a conta Créditos a Receber se apresenta nesta condição. Seu saldo é de natureza devedora e pelos registros contábeis indevidos de 2012, encerrou o exercício com o valor de R\$ 5.412,22 a crédito.

No Anexo 14 – Balanço Patrimonial (fls. 217), isto fica demonstrado pelo sinal negativo, isto é, R\$ - 5.412,22.

Desta forma, não há qualquer confusão na restrição e sim

falhas nos lançamentos contábeis do Município, pelo que se mantém a anotação.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A colonização de Rio do Sul iniciou-se com as picadas abertas pelo engenheiro Emilio Odebrecht para a construção da estrada Blumenau/Curitibanos, e recebeu novo impulso com a chegada de Francisco Frankenberger, em 1892. Chamada inicialmente de Bela Aliança, a localidade emancipou-se em 1912 e transformou-se em município em 1930, desmembrando-se de Blumenau.

O Município de Rio do Sul tem uma população estimada em 62.658² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,80³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 1.336.970.363,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 21.847,35, considerando uma população estimada em 2010 de 61.196 habitantes.

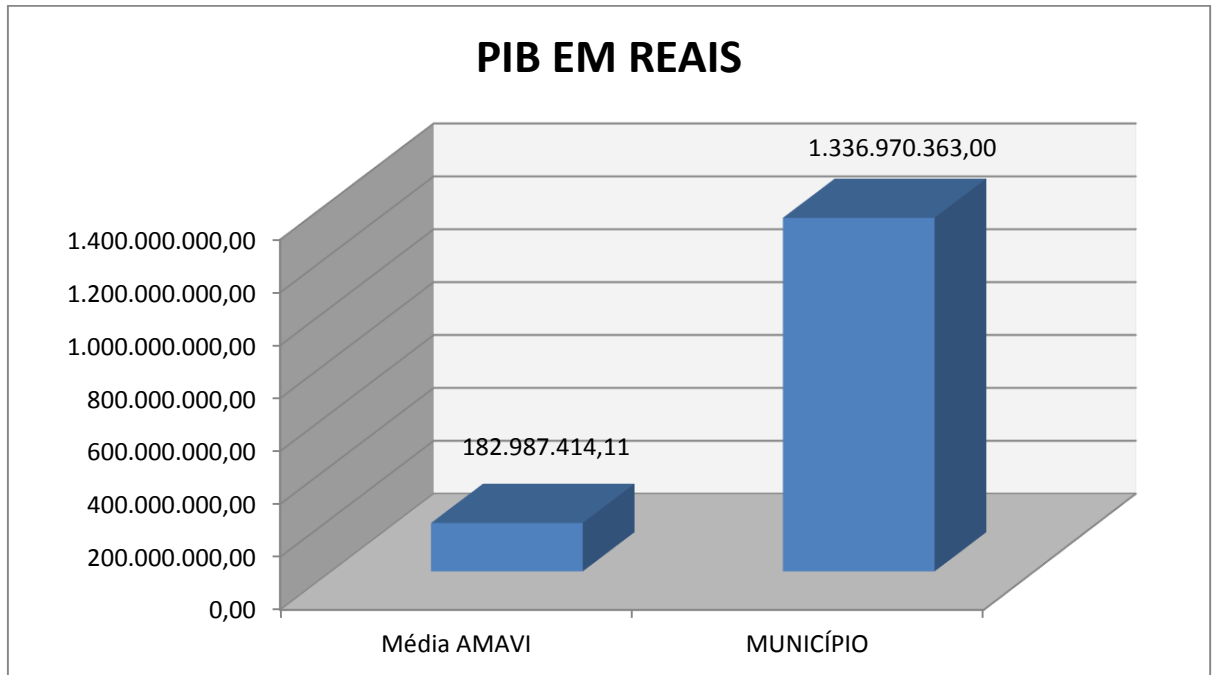
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2012

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

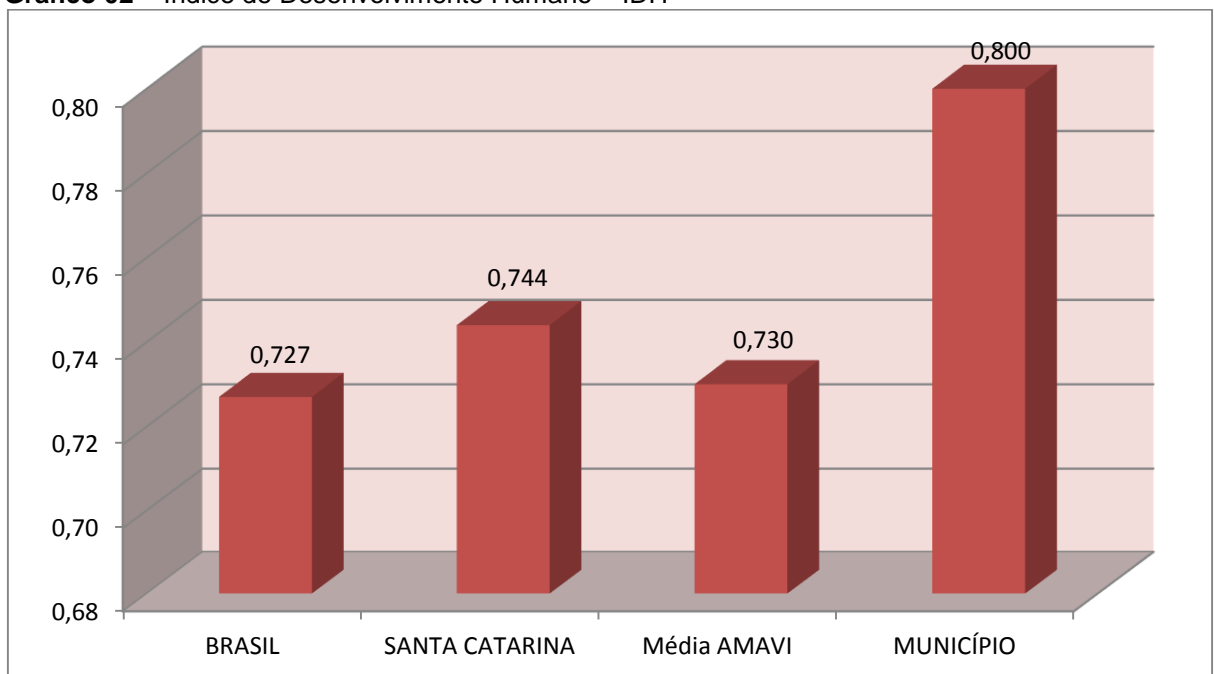
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Rio do Sul encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	197.940.462,88
PPA	4914	24/08/2009	DESPESA FIXADA	197.940.462,88
LDO	5208	24/10/2011		
LOA	5227	30/11/2011		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 10.717.511,93**, correspondendo a **5,81%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 10.717.511,93, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 7.681.754,11 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 18.399.266,04.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor, o Município apresentou Déficit de R\$ 8.567.005,07.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 7.084.484,52), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	197.940.462,88	184.439.928,43	93,18
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	237.820.349,01	173.722.416,50	73,05
Superávit de Execução Orçamentária		10.717.511,93	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	Déficit excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor
RECEITA	184.439.928,43	24.508.656,33	159.931.272,10
DESPESA	173.722.416,50	5.224.139,33	168.498.277,17
Resultado de Execução Orçamentária	10.717.511,93	19.284.517,00	8.567.005,07

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 158.750,54, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -8.408.254,53) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 8.567.005,07) está anotada no item 9.1.7 deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 24.508.656,33, assim como a despesa no montante de R\$ 5.224.420,33, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Rio do Sul nos últimos 5 anos:

Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2008-2012

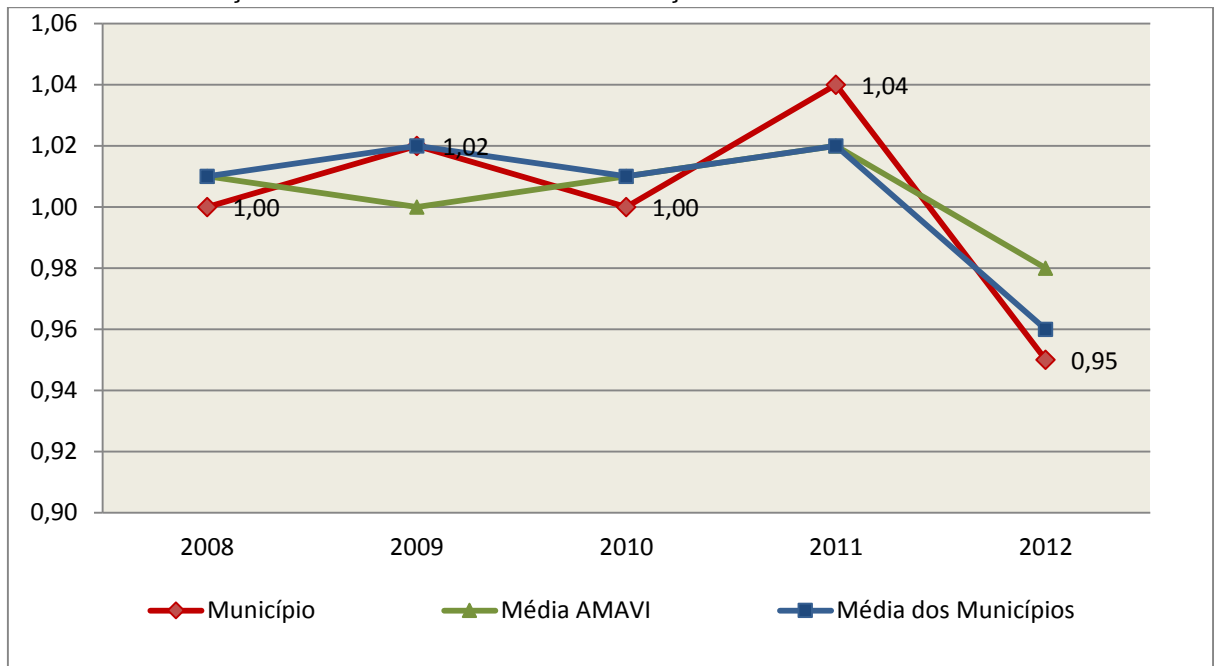
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Receita realizada	96.436.718,86	115.671.081,43	121.144.159,66	143.951.218,60	159.931.272,10
2 Despesa executada	96.166.805,44	112.871.321,97	120.873.563,17	138.747.922,19	168.498.277,17

QUOCIENTE	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,00	1,02	1,00	1,04	0,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 184.439.928,43**, equivalendo a **93,18%** da receita orçada.

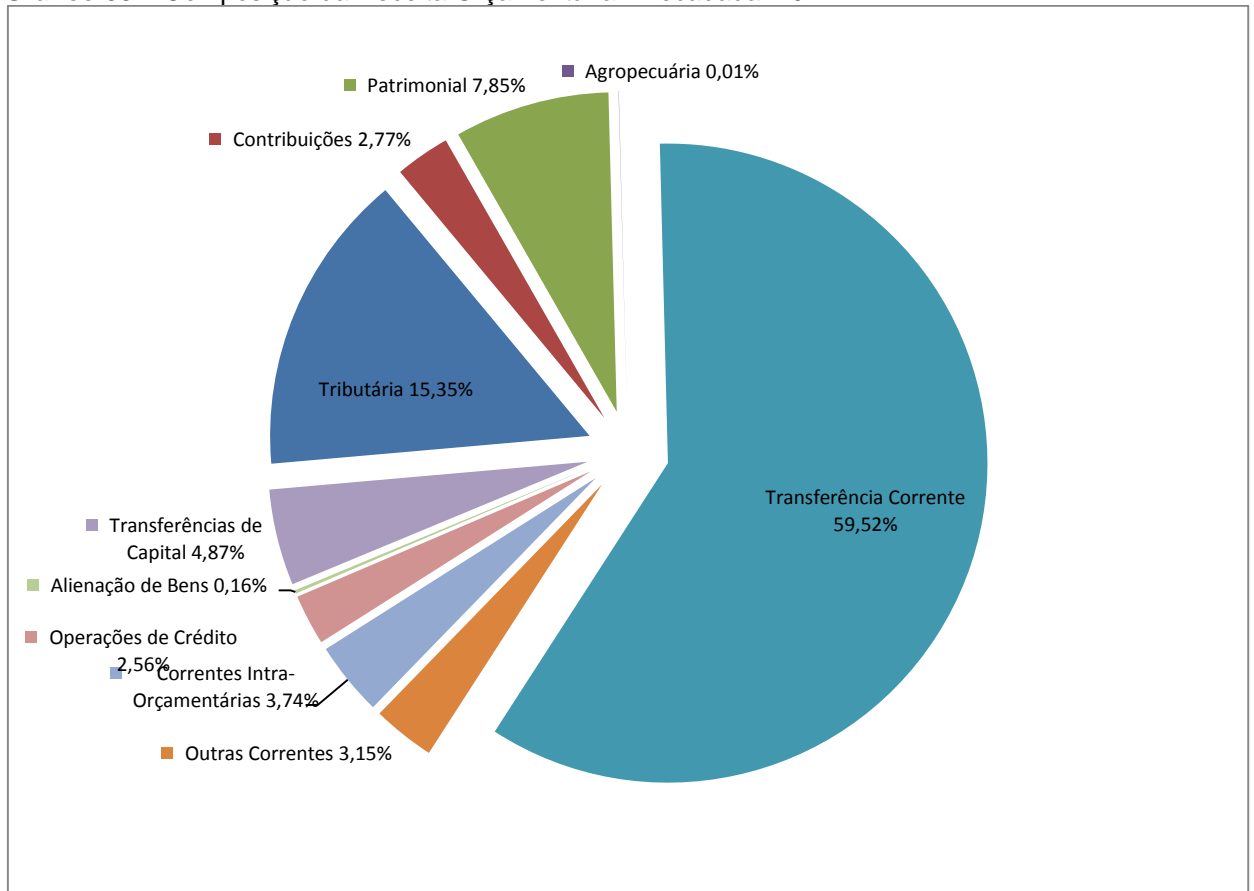
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	25.822.670,62	28.320.548,73	109,67
Receita de Contribuições	4.324.157,50	5.111.490,84	118,21
Receita Patrimonial	3.394.000,54	14.473.264,86	426,44
Receita Agropecuária	40.516,88	24.643,23	60,82
Transferências Correntes	102.981.699,08	109.779.675,63	106,60
Outras Receitas Correntes	4.639.118,26	5.813.549,85	125,32
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	4.550.000,00	6.900.736,75	151,66
RECEITA CORRENTE	145.752.162,88	170.423.909,89	116,93
Operações de Crédito	27.450.000,00	4.728.232,31	17,22
Alienação de Bens	400.000,00	303.070,00	75,77
Transferências de Capital	24.338.300,00	8.984.716,23	36,92
RECEITA DE CAPITAL	52.188.300,00	14.016.018,54	26,86
TOTAL DA RECEITA	197.940.462,88	184.439.928,43	93,18

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

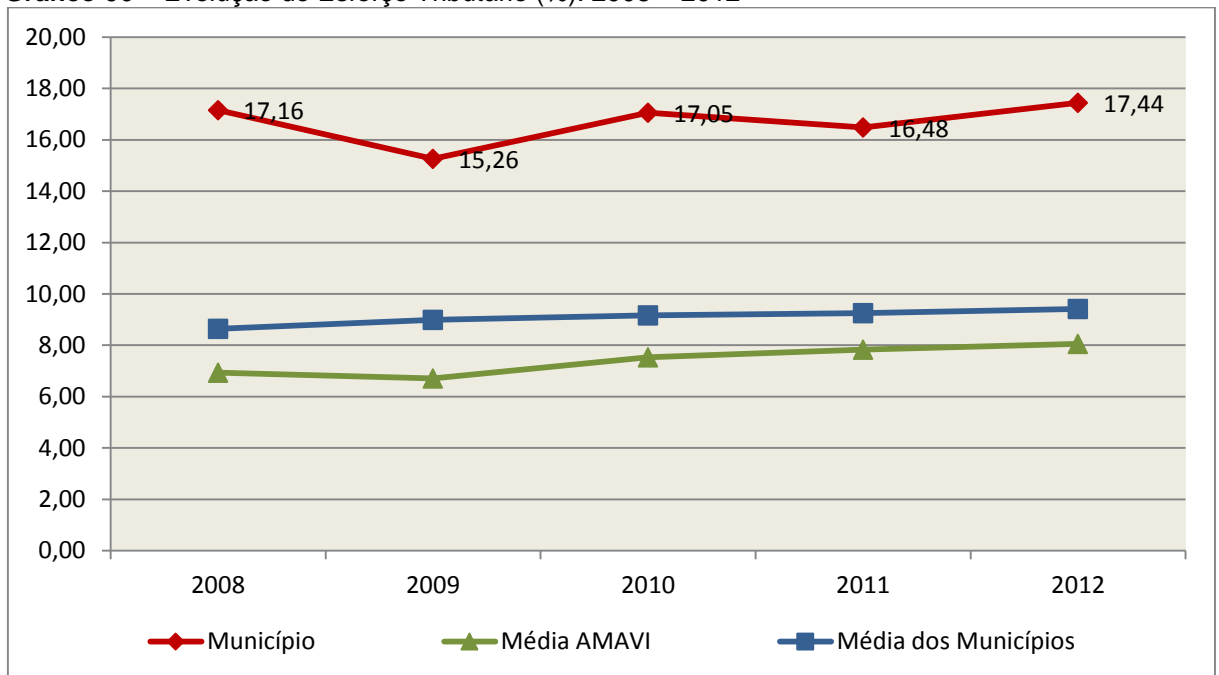


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **59,52%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

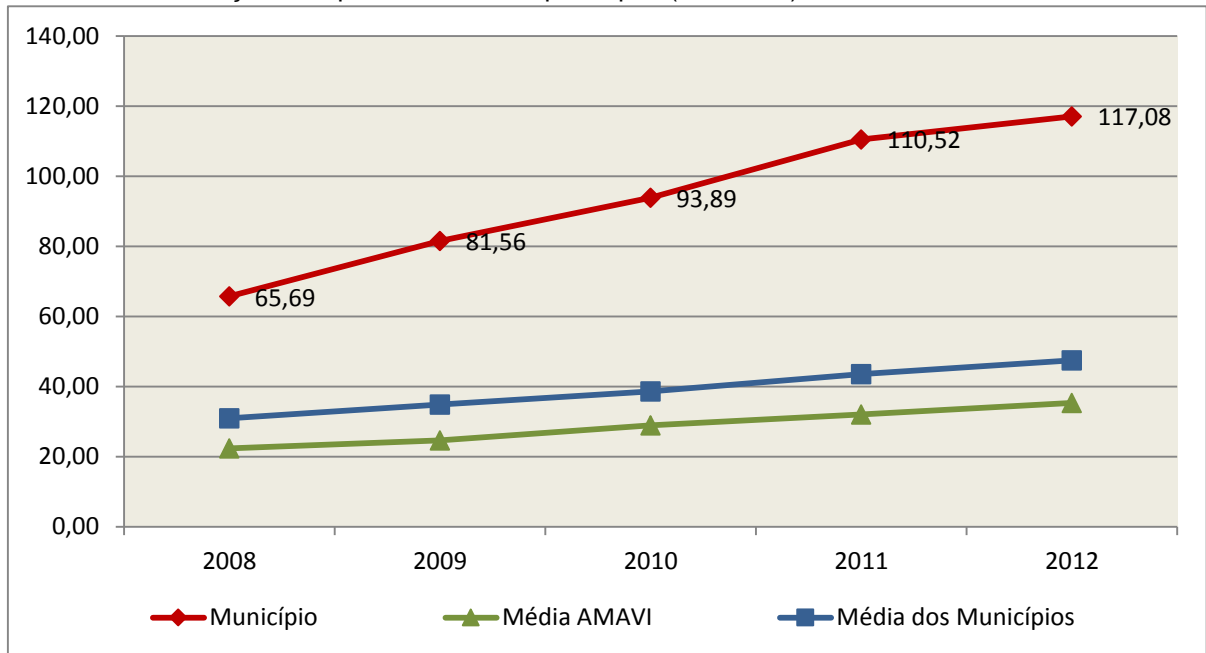


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

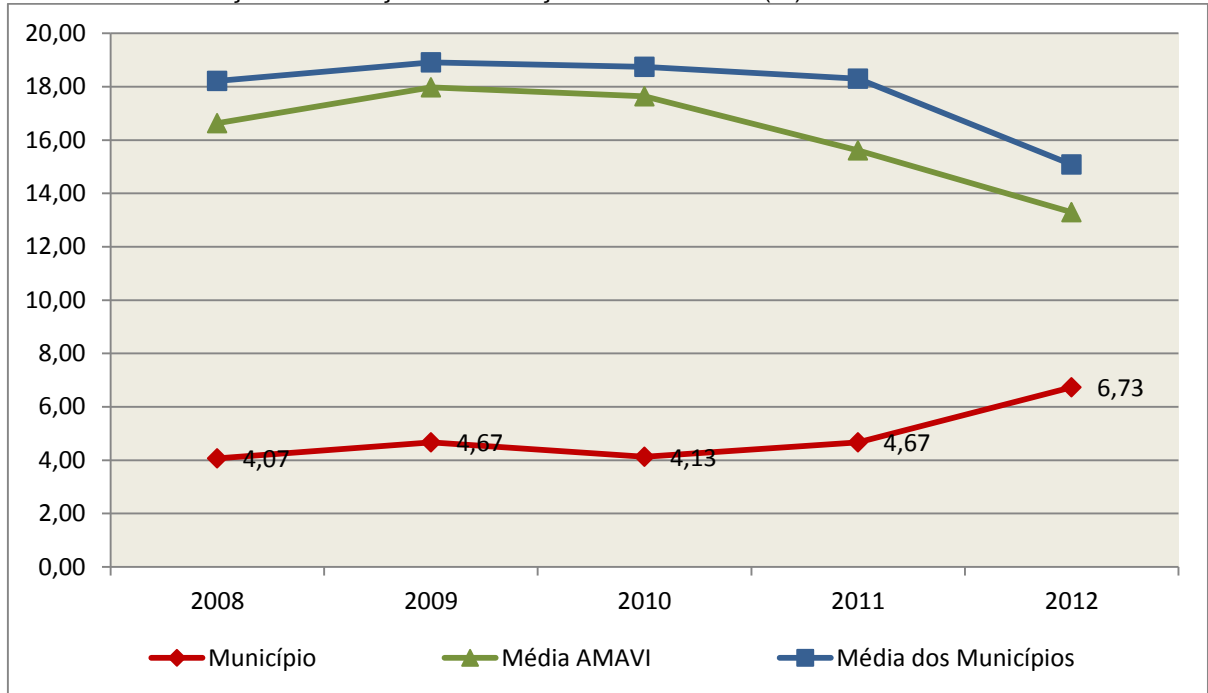
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
24.051.634,37	1.460.837,86	0,00	0,00	1.617.687,80	0,00	23.894.784,43

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	3.241.875,00	3.240.337,64	99,95
04-Administração	17.849.288,98	15.839.341,00	88,74
06-Segurança Pública	2.768.198,35	2.602.558,98	94,02
08-Assistência Social	3.757.706,58	3.472.920,33	92,42
09-Previdência Social	8.569.250,00	5.224.139,33	60,96
10-Saúde	61.512.903,52	54.627.535,18	88,81
12-Educação	46.156.205,22	46.307.940,89	100,33
13-Cultura	2.113.005,04	2.017.063,84	95,46
14-Direitos da Cidadania	113.856,78	113.856,78	100,00
15-Urbanismo	57.986.488,41	19.372.890,52	33,41
16-Habitação	5.000.000,00	484.769,21	9,70
17-Saneamento	9.060.251,59	8.501.458,87	93,83
18-Gestão Ambiental	2.994.100,07	2.977.830,50	99,46
20-Agricultura	2.294.259,60	1.863.671,74	81,23
23-Comércio e Serviços	6.167.799,39	1.052.847,44	17,07
25-Energia	1.870.271,76	1.738.867,99	92,97
27-Desporto e Lazer	2.968.611,75	2.932.436,92	98,78

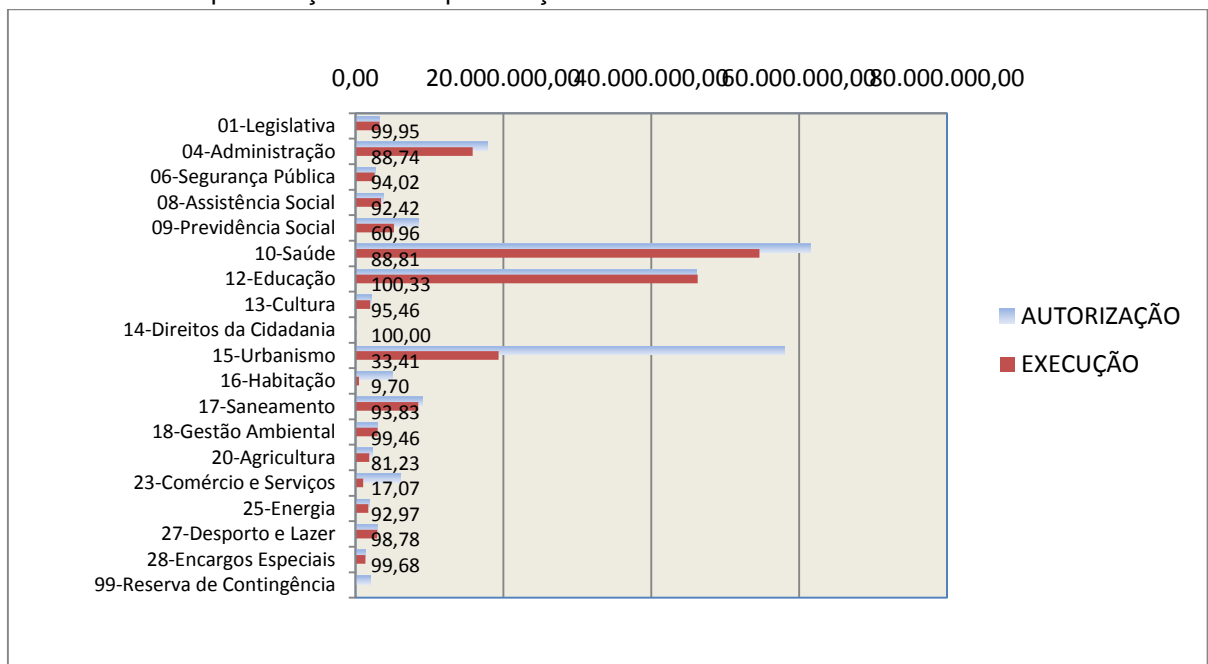
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
28-Encargos Especiais	1.356.276,97	1.351.949,34	99,68
99-Reserva de Contingência	2.040.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	237.820.349,01	173.722.416,50	73,05

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	2.365.353,04	2.621.016,38	2.604.178,16	2.898.447,59	3.240.337,64
04-Administração	9.365.477,87	9.280.342,04	10.336.383,00	13.811.603,20	15.839.341,00

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
06-Segurança Pública	1.311.362,45	1.379.172,04	2.066.370,93	5.534.664,40	2.602.558,98
08-Assistência Social	1.633.289,38	2.085.616,12	2.613.463,20	3.228.672,68	3.472.920,33
09-Previdência Social	2.223.551,76	2.923.064,17	3.604.300,76	4.276.084,34	5.224.139,33
10-Saúde	30.692.583,67	40.356.401,90	44.308.381,54	50.173.660,82	54.627.535,18
12-Educação	20.579.039,84	22.605.658,96	28.805.494,17	33.906.437,69	46.307.940,89
13-Cultura	1.460.953,27	1.704.440,43	2.031.360,07	1.964.488,64	2.017.063,84
14-Direitos da Cidadania	95.709,79	110.201,16	128.898,45	124.757,50	113.856,78
15-Urbanismo	10.900.105,00	11.343.926,97	17.619.595,80	15.357.179,29	19.372.890,52
16-Habituação	112.474,42	75.348,02	-	-	484.769,21
17-Saneamento	134.832,56	325.765,46	734.467,20	1.682.240,04	8.501.458,87
18-Gestão Ambiental	1.446.185,99	1.466.238,83	1.701.135,73	1.587.164,78	2.977.830,50
20-Agricultura	1.015.006,27	1.336.913,55	1.240.594,76	1.424.007,78	1.863.671,74
22-Indústria	-	-	14.800,00	-	-
23-Comércio e Serviços	717.975,42	1.464.166,45	1.291.934,32	984.567,75	1.052.847,44
25-Energia	1.660.971,98	1.752.073,47	1.855.635,52	1.458.809,52	1.738.867,99
26-Transporte	5.491.443,55	10.504.828,87	-	-	-
27-Desporto e Lazer	1.366.743,59	1.468.395,71	1.811.697,42	2.162.080,82	2.932.436,92
28-Encargos Especiais	3.030.314,21	5.595.780,67	1.709.172,90	2.449.139,69	1.351.949,34
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	95.603.374,06	118.399.351,20	124.477.863,93	143.024.006,53	173.722.416,50

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	7.335.719,57	9,38
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	10.686.443,96	13,67
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.227.092,49	1,57
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	2.702.815,39	3,46
Cota do ICMS	26.914.005,53	34,42
Cota-Parte do IPVA	6.839.210,84	8,75
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	435.022,43	0,56
Cota-Parte do FPM	20.546.683,65	26,27
Cota do ITR	21.490,84	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	128.204,08	0,16
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	757.934,74	0,97

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	606.491,43	0,78
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	78.201.114,95	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	174.314.591,00
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	10.791.417,86
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	239.383,84
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	2.967.393,56
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	160.316.395,74

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Rio do Sul (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	78.307.039,22	87.563.203,03	Financeiro	10.644.774,28	9.922.788,61
Disponível	78.303.913,52	87.568.615,25	Depósitos	783.254,44	1.341.328,69
Bancos Conta Movimento	67.636.969,12	82.319.523,10	Consignações	617.178,78	1.262.888,50
Bancos Conta Vinculada	11.192.932,86	5.748.570,28	Depósitos de Diversas Origens	166.075,66	78.440,19
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS	525.988,46	499.478,13	Restos a Pagar	9.861.519,84	8.581.459,92
Realizável	3.125,70	-5.412,22	Obrigações a Pagar	9.861.519,84	8.581.459,92
Créditos a Receber	3.125,70	-5.412,22	Permanente	68.491.234,59	73.742.677,23
Permanente	87.023.805,17	91.970.697,92	Dívida Fundada	3.022.095,97	8.634.481,21
Dívida Ativa	24.051.634,37	23.894.784,43	Débitos Consolidados	2.494.730,53	2.133.787,93
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	1.163.246,50	1.393.000,00	Dívidas Renegociadas	-	385.372,04
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	22.888.387,87	22.501.784,43	Obrigações a Pagar	2.494.730,53	1.748.415,89
Realizável a Longo Prazo	-	14.671,46	Diversos	62.974.408,09	62.974.408,09
Investimentos do RPPS - LP	0,00	14.671,46	Provisões Matemáticas Previdenciárias	62.974.408,09	62.974.408,09
Investimentos	14.671,46	-	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Imobilizado	62.957.499,34	68.061.242,03	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Bens Móveis e Imóveis	62.957.499,34	68.061.242,03	PASSIVO REAL	79.136.008,87	83.665.465,84
Bens Imóveis	45.045.015,10	46.764.480,33	SALDO PATRIMONIAL	86.194.835,52	95.868.435,11
Bens Móveis	17.912.484,24	21.296.761,70	Ativo Real Líquido	86.194.835,52	95.868.435,11
ATIVO REAL	165.330.844,39	179.533.900,95	TOTAL	165.330.844,39	179.533.900,95
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00			
TOTAL	165.330.844,39	179.533.900,95			

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 1.323.770,01** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,15** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 8.408.254,53** passando de um Superávit de **R\$ 7.084.484,52** para um Déficit de **R\$ 1.323.770,01**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 2.549.710,04**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	78.307.039,22	87.563.203,03	9.256.163,81
Passivo Financeiro	10.644.774,28	9.922.788,61	-721.985,67
Saldo Patrimonial Financeiro	67.662.264,94	77.640.414,42	9.978.149,48
Ativo Financeiro do RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	60.587.744,73	78.973.764,86	18.386.020,13
Passivo Financeiro do RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	9.964,31	9.580,43	-383,88
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	7.084.484,52	-1.323.770,01	-8.408.254,53

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 78.973.764,86, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 9.580,43, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

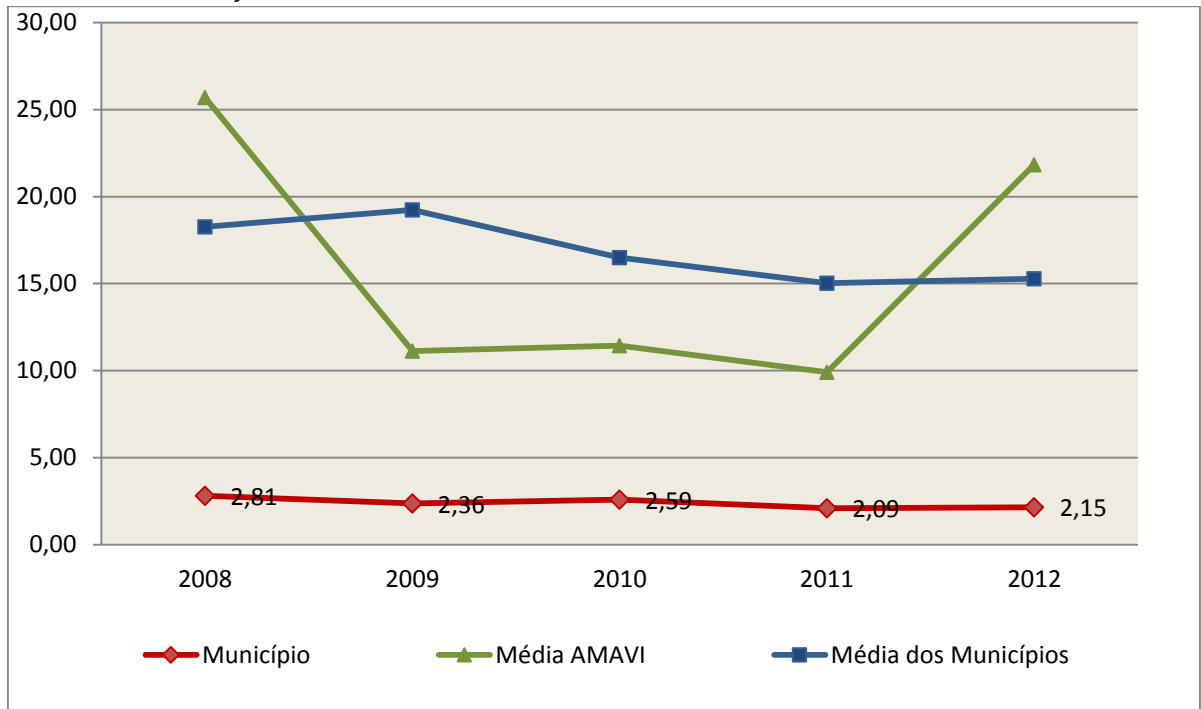
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	95.603.374,06	118.399.351,20	124.477.863,93	143.024.006,53	173.722.416,50
2 Restos a Pagar	2.830.354,57	3.349.106,16	6.242.583,27	9.861.519,84	8.581.459,92
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	5.427.559,75	6.148.283,98	9.411.113,29	17.719.294,49	8.589.438,17
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	5.889.882,60	3.810.847,37	6.770.041,16	10.634.809,97	9.913.208,18
5 Ativo Real	116.220.352,18	128.286.798,72	146.356.142,11	165.330.844,39	179.533.900,95
6 Passivo Real	41.431.915,43	54.398.781,29	56.471.434,96	79.136.008,87	83.665.465,84
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,81	2,36	2,59	2,09	2,15
Situação Financeira (3÷4)	0,92	1,61	1,39	1,67	0,87
Restos a Pagar (2÷1)*100	2,96	2,83	5,02	6,90	4,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



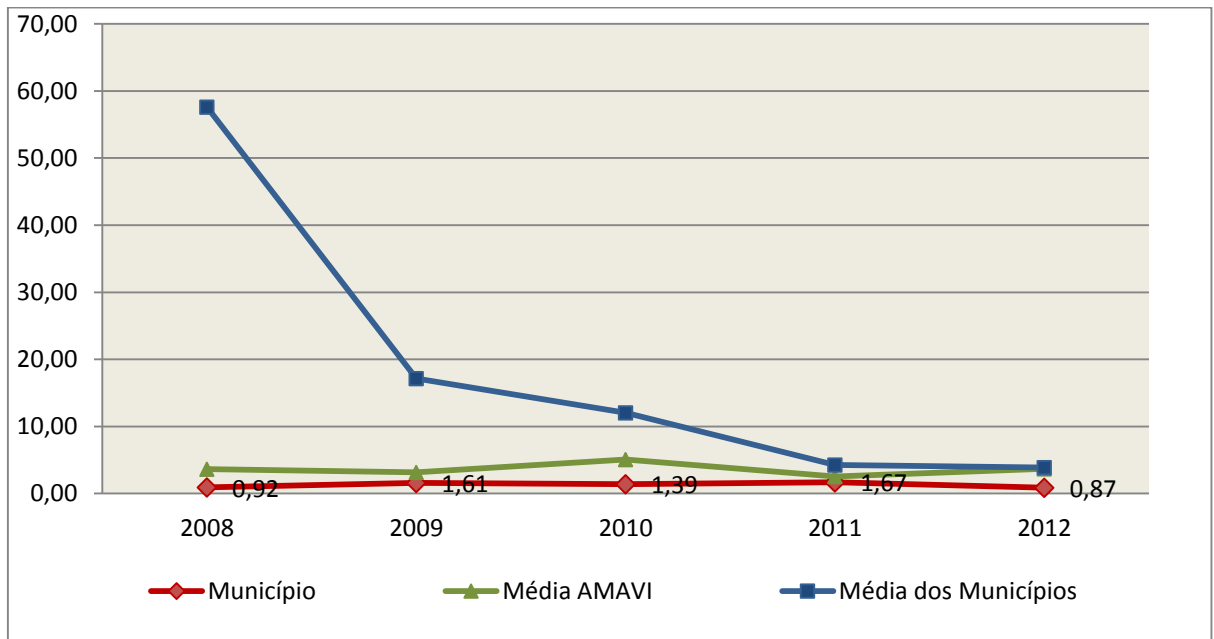
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **2,15** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

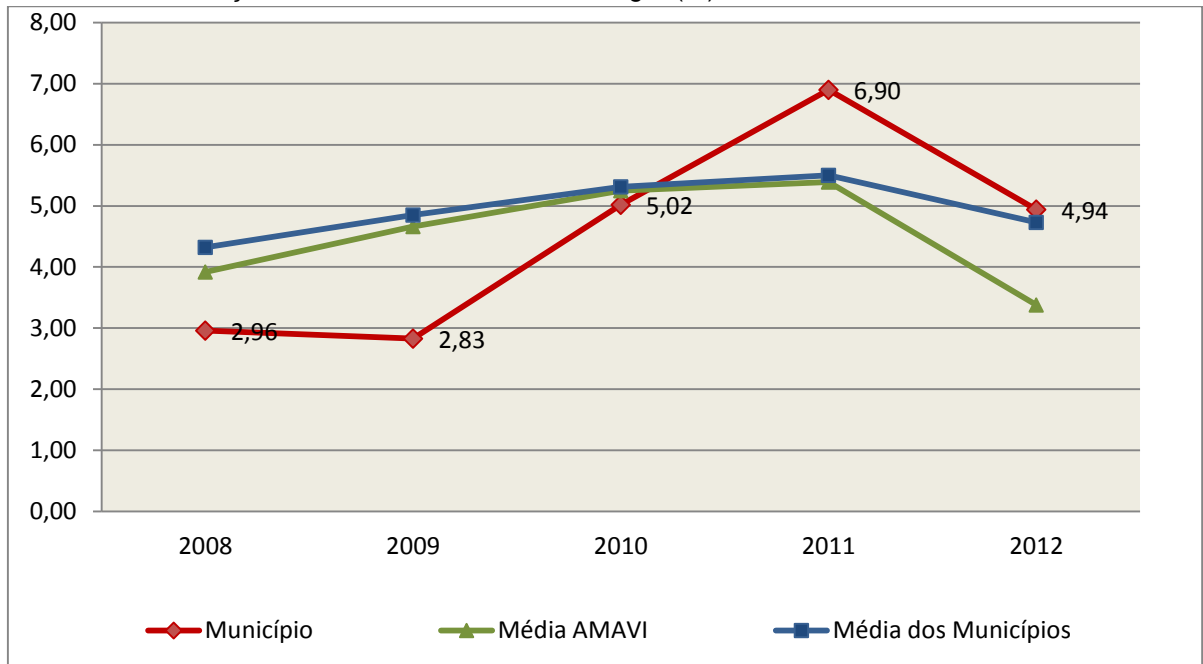
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **0,87** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Rio do Sul é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **4,94%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 15.501.025,13** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **19,82%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 3.770.857,89**, representando **4,82%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

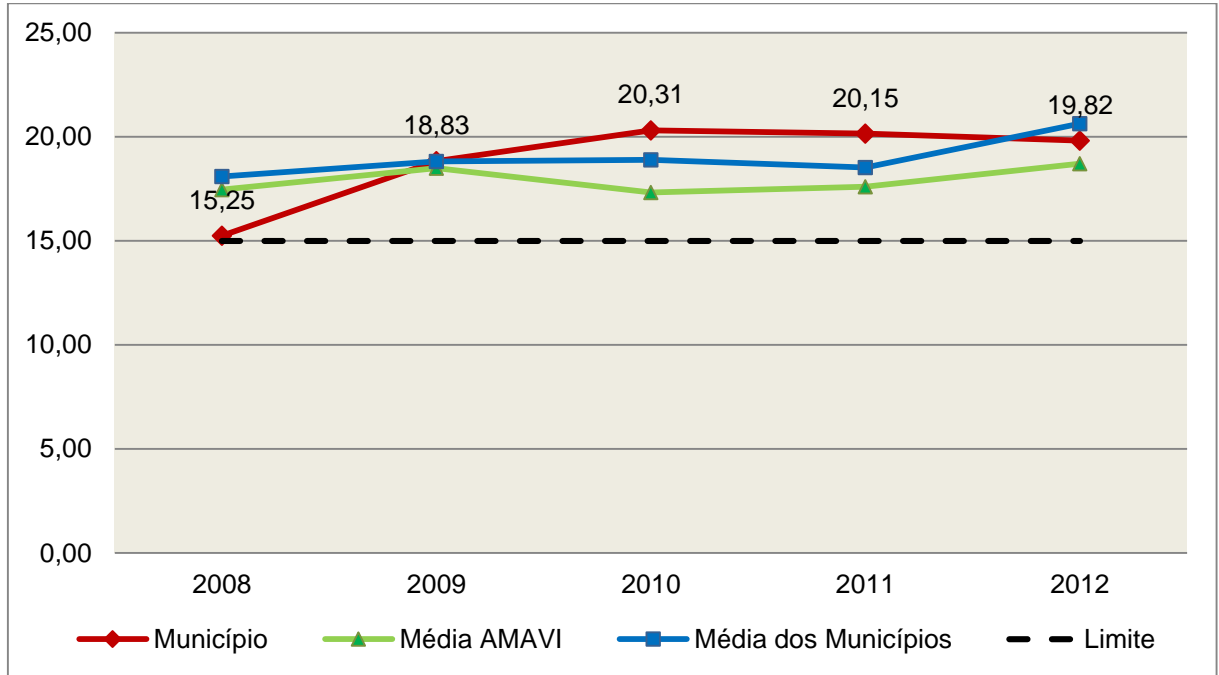
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	78.201.114,95	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	54.627.535,18	69,86
Atenção Básica	23.067.911,91	29,50
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	31.237.761,61	39,95
Vigilância Sanitária	42.712,01	0,05
Vigilância Epidemiológica	279.149,65	0,36
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	39.126.510,05	50,03
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	15.501.025,13	19,82
Valor Mínimo a ser Aplicado	11.730.167,24	15,00
Valor Acima do Limite	3.770.857,89	4,82

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Rio do Sul em 2012 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 30.035.296,10** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **38,41%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 10.485.017,36**, representando **13,41%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

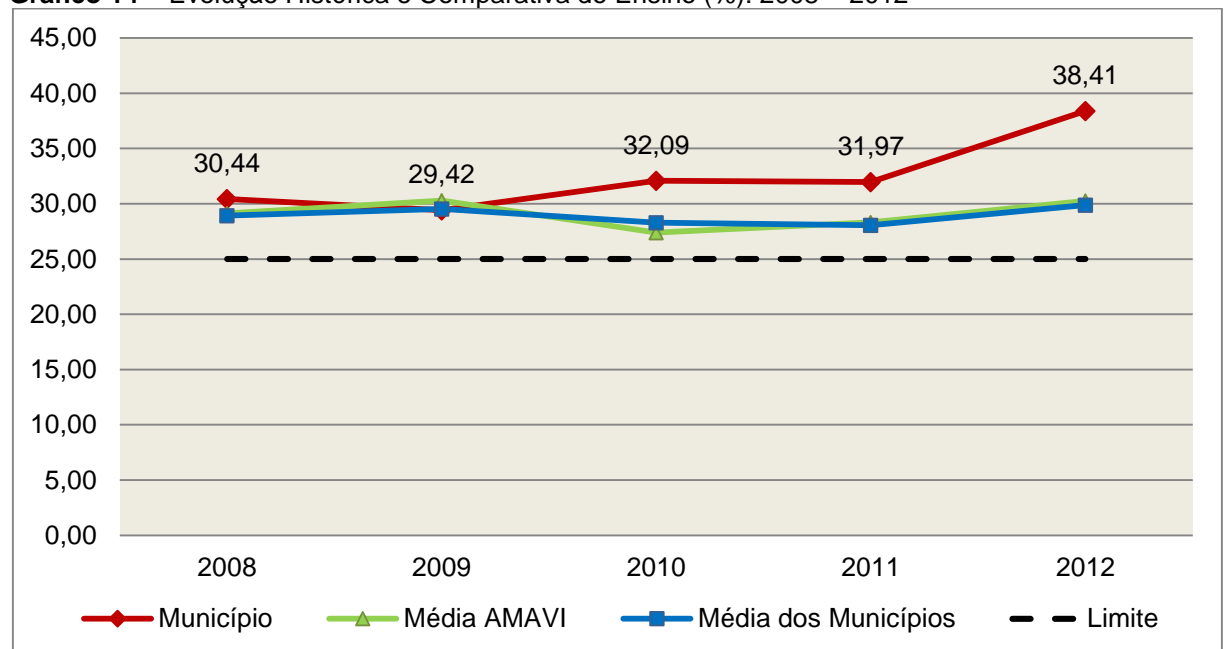
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	78.201.114,95	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	25.024.452,24	32,00
Educação Infantil	25.024.452,24	32,00
Valor Aplicado Ensino Fundamental	18.974.461,17	24,26
Ensino Fundamental	18.974.461,17	24,26
Valor Aplicado Ensino Básico	393.907,02	0,01
Valor Aplicado Administração Ligada ao Ensino	393.907,02	0,01
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	6.707.356,65	8,58
(-) Ganho com FUNDEB	7.618.476,52	9,74
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	31.691,16	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	30.035.296,10	38,41
Valor Mínimo a ser Aplicado	19.550.278,74	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	10.485.017,36	13,41

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Rio do Sul em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 14.154.853,25**, equivalendo a **76,76%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

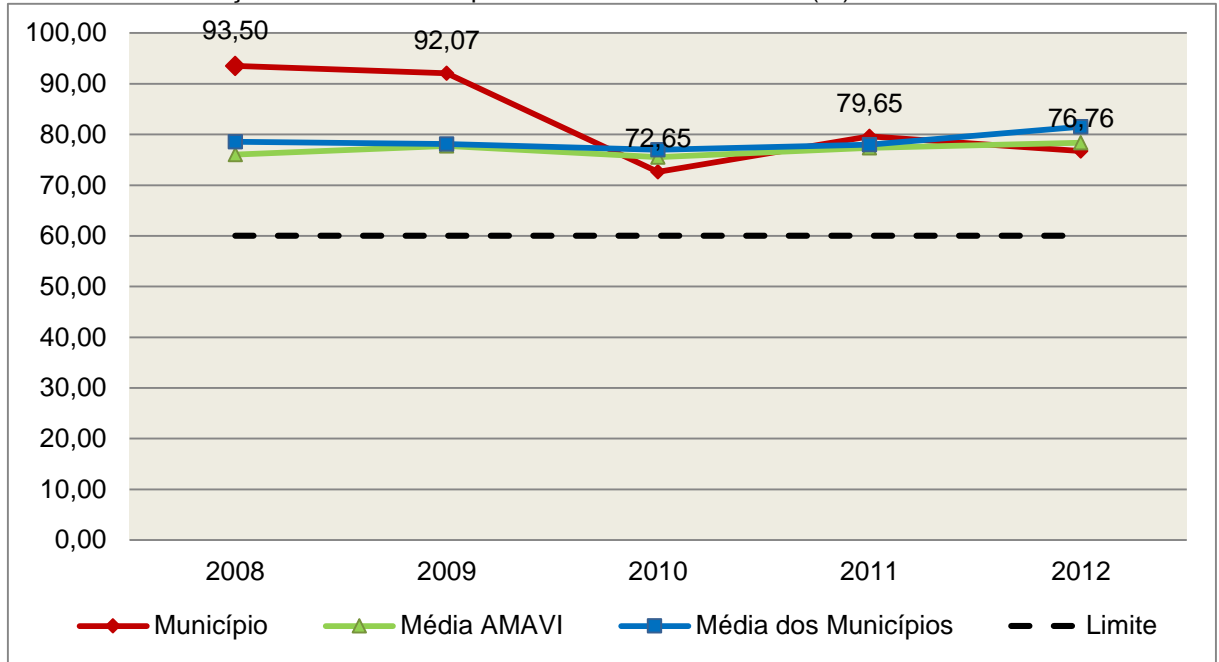
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	18.409.894,38
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	31.691,16
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	18.441.585,54
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	11.064.951,32
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	14.154.853,25
Valor Acima do Limite	3.089.901,93

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 18.435.608,56**, equivalendo a **99,97%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

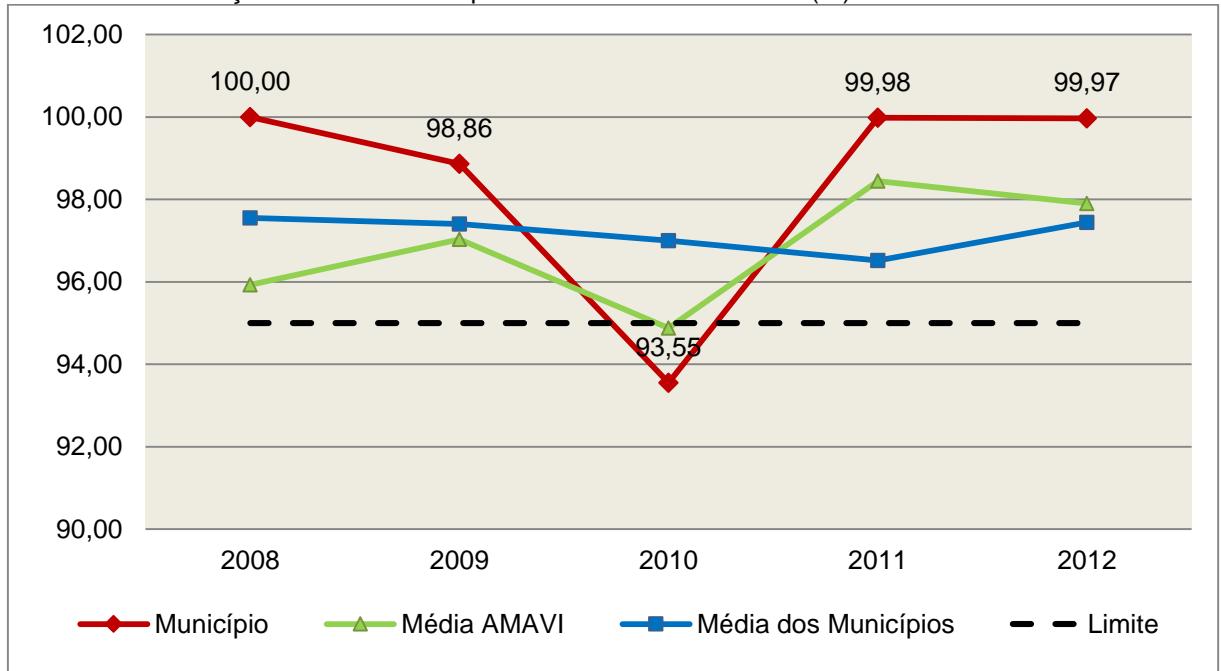
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	18.441.585,54
95% dos Recursos do FUNDEB	17.519.506,26
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	18.435.608,56
Valor Acima do Limite	916.102,30

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Rio do Sul reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 7.029,64, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	24.376,43
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	18.399,45
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	5.976,98

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	160.316.395,74	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	96.189.837,44	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	63.254.142,71	39,46
Pessoal e Encargos	63.254.142,71	39,46
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.490.948,61	1,55
Pessoal e Encargos	2.490.948,61	1,55
Total das deduções das despesas com pessoal*	205.648,85	0,13
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	65.539.442,47	40,88
Valor Abaixo do Limite (60%)	30.650.394,97	19,12

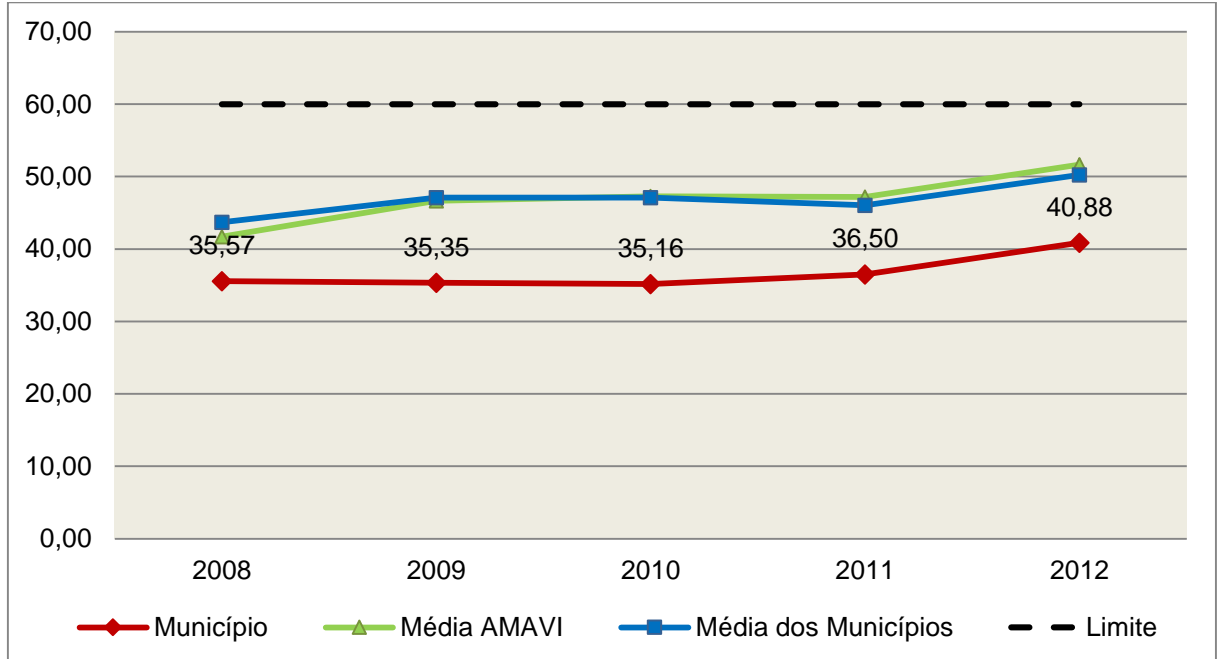
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **40,88%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Rio do Sul, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	160.316.395,74	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	86.570.853,70	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	63.254.142,71	39,46
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	63.254.142,71	39,46
Valor Abaixo do Limite (54%)	23.316.710,99	14,54

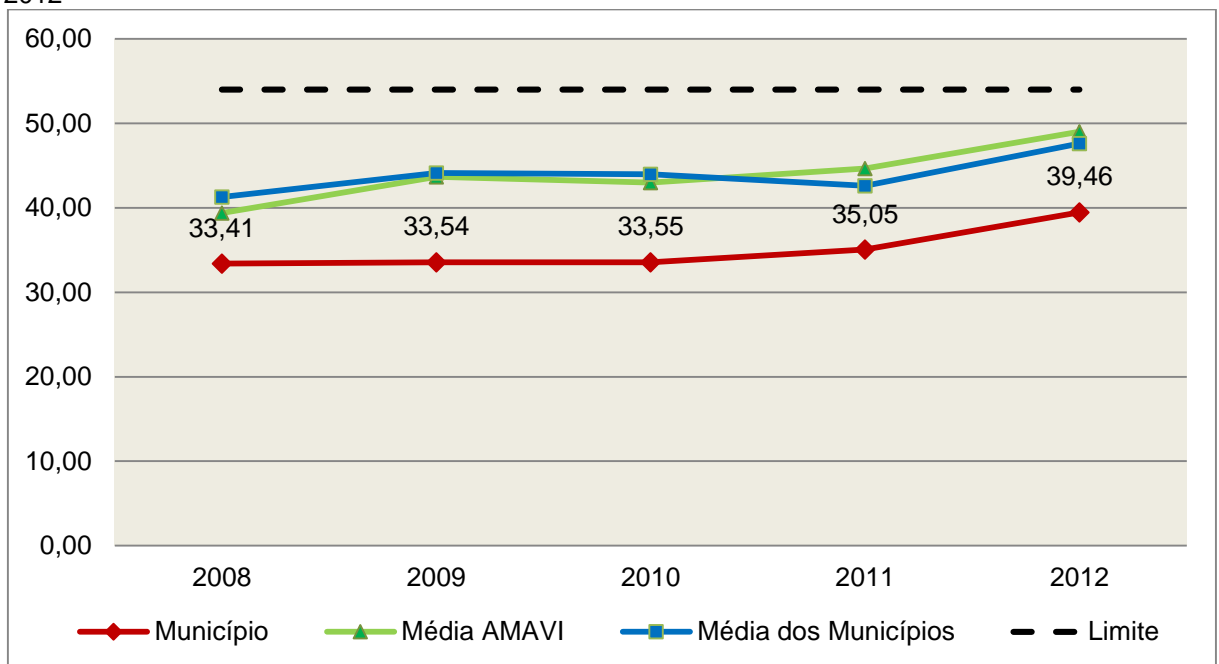
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **39,46%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	160.316.395,74	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.618.983,74	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.490.948,61	1,55
Deduções com pessoal do Poder Legislativo*	205.648,85	0,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.285.299,76	1,43
Valor Abaixo do Limite (6%)	7.333.683,98	4,57

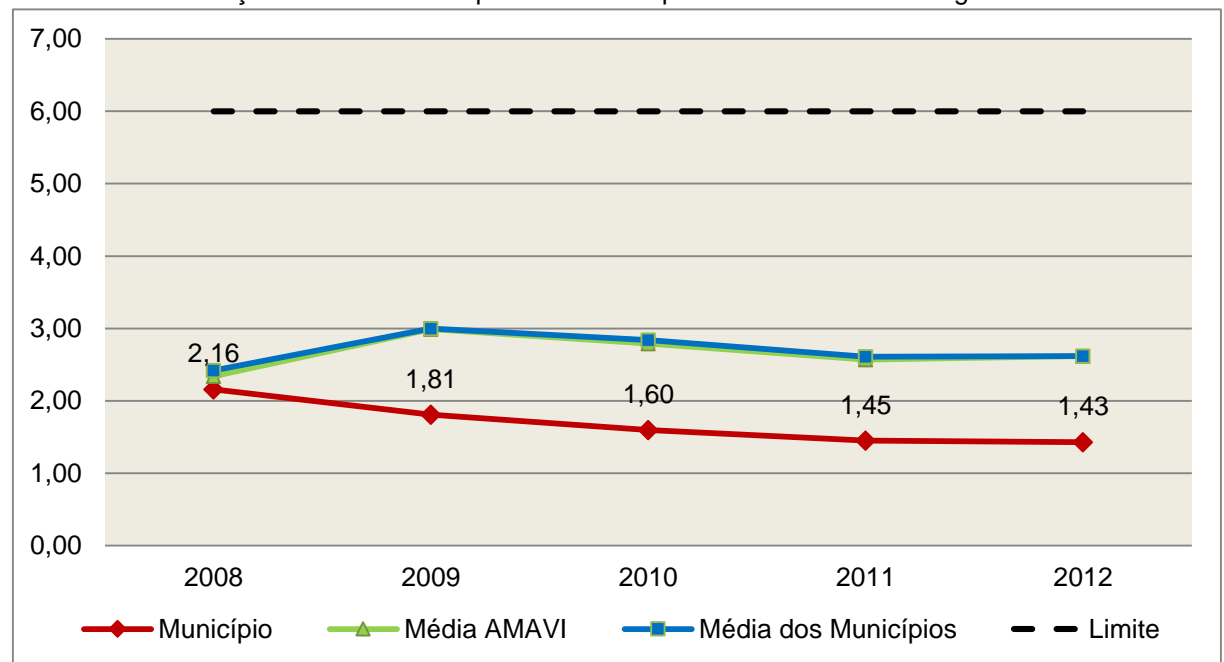
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,43%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das

ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Rio do Sul, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 23.339,58) representa 0,02% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 104.511.604,89).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 233 a 244, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 237 a 240 ;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura, conforme fls. 241 dos autos.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e

financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei

Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que em seu artigo 1° assim determina:

Art. 1° A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2° O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1° Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2° Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4° Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos

praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Rio do Sul**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 59.236 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, II, do referido dispositivo legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A iniciou-se no mês de maio de 2011.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	DESCUMPRIU
b) o número do empenho	DESCUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	DESCUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	DESCUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	DESCUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	DESCUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 01/03/2013.

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;
- d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

- e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a dada da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos

anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Rio do Sul**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
14 - Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	-2.324,86	Não Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 0,00	5.976,98	Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 5.976,98		
23 - Transferências de Convênios - Saúde	286.115,36	Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	947.650,62	Cumpriu
43 - Outras Especificações	310.099,85	Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	247.106,01	Cumpriu

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
54 - Convênio Trânsito - Militar	14.431,01	Cumpriu
55 - Convênio Trânsito - Civil	169.162,92	Cumpriu
58 - Salário Educação	-27.981,50	Não Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-900,00	Não Cumpriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	15,40	Cumpriu
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	29.223,96	Cumpriu
64 - Atenção Básica	1.026.110,44	Cumpriu
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	142.345,66	Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	207.563,56	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	221.087,71	Cumpriu
70 - Gestão SUS	-11.293,11	Não Cumpriu
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	1.183.686,24	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-42.499,47	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	837.896,32	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-2.819.415,10	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-877.215,50	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-2.858.734,28	Não Cumpriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de órgãos.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro XX), verificou-se que o Poder Executivo do Município de RIO DO SUL contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 2.858.734,28 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 14 - R\$ 2.324,86; FR 58 - R\$ 27.981,50; FR 60 - R\$ 900,00 e FR 70 - R\$ 11.293,11), no montante de R\$ 42.499,47, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

- 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 2.858.734,28** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 14 - R\$ 2.324,86; FR 58 - R\$ 27.981,50; FR 60 - R\$ 900,00 e FR 70 - R\$ 11.293,11), no montante de **R\$ 42.499,47**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8 e item 1.2.1.1).
- 9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 8.567.005,07**, representando **5,36%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 7.084.484,52** (itens 3.1 e 1.2.1.2).
- 9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.323.770,01**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **0,83%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 159.931.272,10**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 1.2.1.3).
- 9.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 10.732,19**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 24.206.145,45) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 24.195.413,26), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (fl. 216 dos autos e item 1.2.1.5).
- 9.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 158.750,54**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -8.408.254,53) e

o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 8.567.005,07), em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (fls. 217 a 222 dos autos e item 1.2.1.6).

- 9.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A I e II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º I e II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Quadro 20 e item 1.2.1.7).
- 9.1.7 Balanço Patrimonial (Consolidado) - Anexo 14, apresentando indevidamente a Conta Créditos a Receber com saldo credor **R\$ 5.412,22**, em desacordo com o estabelecido no artigo 85 c/c o artigo 105, da Lei nº 4.320/64 (fl. 217 dos autos e item 1.2.1.8).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit absorvido pelo financeiro anterior	parcialmente pelo superávit do exercício R\$ 8.567.005,07
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 1.323.770,01
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	19,82%
4.2) Ensino	25,00%	38,41%
4.3) FUNDEB	60,00%	76,76%
	95,00%	99,97%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	40,88%
b) Poder Executivo	54,00%	39,46%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,43%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	
4.6) Art. 42 da L.C. 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Rio do Sul**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontada s no Capítulo 7 -

Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 1, em 14/11/2013.

HEMERSON JOSE GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 1

De acordo

Em 14/11/2013.

LUIZ CLAUDIO VIANA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenador de Controle Inspeção 1

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	39.124.288,99
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.709,06
Despesas com inativos e Pensionistas	512,00
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	39.126.510,05

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	3.655.283,34
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	3.051.247,98
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	633,01
Total das deduções das despesas com Educação Básica	6.707.356,65

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Legislativo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	1.311,41
Legislativo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	175.392,66
Legislativo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	28.944,78
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	205.648,85
Total das deduções das despesas com pessoal	205.648,85

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	18.409.894,38
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	31.691,16
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	24.376,43
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	18.399,45
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2012	18.435.608,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	3.441.024,91	3.440.033,70	3.440.033,70
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	302	16.903,26	16.903,26	16.903,26
52 - Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	2012	301	69.351,20	63.121,09	63.121,09
52 - Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	2012	302	6.607,75	6.607,75	6.607,75
52 - Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	2012	304	302,00	302,00	302,00
52 - Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	2012	305	3.609,75	3.609,75	3.609,75
64 - Atenção Básica	2012	301	3.853.110,70	3.838.325,37	3.837.289,98
64 - Atenção Básica	2012	302	52.064,66	52.064,66	52.064,66
64 - Atenção Básica	2012	304	1.624,50	1.265,40	1.265,40
64 - Atenção Básica	2012	305	37.717,26	37.717,26	37.717,26
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2012	302	3.579.549,87	3.568.003,89	3.360.311,70
66 - Vigilância em Saúde	2012	304	35.806,99	34.014,03	34.014,03
66 - Vigilância em Saúde	2012	305	212.903,78	204.769,13	201.965,85
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	590.079,29	558.193,52	557.402,78
70 - Gestão SUS	2012	302	27.223.633,07	27.175.801,07	27.175.801,07
TOTAL			39.124.288,99	39.000.731,88	38.788.410,28

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	140	05/01/2012	SUPERMERCADO NARDELLI LTDA	26,58	26,58	26,58	Aquisição de chás para uso do gabinete desta Secretaria. (Compra Direta Nº 24/2012)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1646	27/03/2012	KÁTIA P. C SEVEGNANI - Panificadora Cantinho Doce	164,56	164,56	164,56	Aquisição de gêneros alimentícios para o " café com aniversariantes" , do mês de março, para colaboradores desta Secretaria. (Compra Direta Nº 508/2012)
Fundo	02 - Receitas de	301	2199	26/04/2012	SUPERMERCADO	57,80	57,80	57,80	Aquisição de chás para uso do gabinete desta Secretaria, conforme solicitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Rio do Sul	Impostos e Transf de impostos: Saúde				NARDELLI LTDA				da Assessoria de Gabinete. (Compra Direta Nº 639/2012)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3834	20/07/2012	SUPERMERCADOS NARDELLI LTDA.	49,98	49,98	49,98	Aquisição de gêneros alimentícios para os aniversariantes do mês de julho desta Secretaria. (Compra Direta Nº 1082/2012)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	686	06/02/2012	DESPACHANTE RIOSUL LTDA	53,20	53,20	53,20	Pagamento de multa do veículo Hyundai H100 placa MDZ 1851 desta secretaria. Veículo autuado em 13/09/2011, em Blumenau, por estacionar em desacordo com a regulamentação. O valor será pago ao despachante, que quitará a multa para emissão da documentação do veículo referente a 2012. A multa não foi paga até o vencimento e com desconto porque não foi recebida por esta secretaria. (Compra Direta Nº 183/2012)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	943	21/02/2012	DINARDELLI COM. E REPRES. LTDA.	55,57	55,57	55,57	Aquisição de alimentos e materiais para serem consumidos e utilizados no café dos aniversariantes do mês de Fevereiro desta Secretaria. (Compra Direta Nº 288/2012)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1119	29/02/2012	OSNI VOLNEY ELIAS ME	600,00	600,00	600,00	Serviço de sonorização p/ inauguração do ESF Canoas e CAM (Centro de Atendimento a Mulher) desta Secretaria. (Compra Direta Nº 348/2012)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2264	02/05/2012	CRISTIANE APARECIDA LEANDRO DE SOUZA	394,92	394,92	394,92	DIÁRIA COM VIAGEM A BLUMENAU, REF. PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO CATARINENSE DE RECURSOS HUMANOS, NO TEATRO CARLOS GOMES, DIAS 17 A 19/05/2012, CONF. ROTEIRO ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5095	28/09/2012	DETRAN-DPRF - MULTAS	238,35	238,35	238,35	Pagamento de multas dos veículo Sprinter placa MJC 0226 e Gol placa MDH 6286 desta secretaria. Veículos autuados por transitar em velocidade superior a máxima permitida. Autos de Infração: 8566007725; 8566007799 e 8779184274. As notificações seguem anexo. (Compra Direta Nº 1439/2012)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6162	03/12/2012	DETRAN-DPRF - MULTAS	68,10	68,10	68,10	Pagamento de multa do veículo Hyundai H100 placa MDZ 1851 desta secretaria. Veículo autuado por transitar em velocidade superior a máxima permitida, no dia 05/07/2012 às 10:49 horas, na cidade de Apiúna (SC). Auto de Infração: R241950031. (Compra Direta Nº 1740/2012)
TOTAL						1.709,06	1.709,06	1.709,06	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	365	1.671.561,82	1.446.201,82	1.446.201,82
43 - Outras Especificações	2012	365	500.000,00	215.379,27	215.379,27
58 - Salário Educação	2012	365	1.483.721,52	1.483.721,52	1.483.721,52
TOTAIS			3.655.283,34	3.145.302,61	3.145.302,61

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
TOTAL						0,00	0,00	0,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	361	1.343.565,12	1.239.084,12	1.239.084,12
58 - Salário Educação	2012	361	1.649.452,47	1.649.452,47	1.616.529,15
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	47.570,99	47.570,99	47.570,99
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	366	10.659,40	10.659,40	10.659,40
TOTAL			3.051.247,98	2.946.766,98	2.913.843,66

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	8314	13/09/2012	NELI DE FATIMA TAQUES	207,33	207,33	207,33	PARA PAGAMENTO DE BOLSA PEAD NÃO PAGO NA COMPETENCIA 08/2012.
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5251	31/05/2012	JULIANA NEIDE MACHADO	425,68	425,68	425,68	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (TÉRMINO DE ESTÁGIO) CONFORME TERMO ANEXO.
TOTAL						633,01	633,01	633,01	

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012				
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS		
RECURSOS VINCULADOS													
14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	876,54	0,00	1.448,32	0,00	0,00	0,00	-2.324,86	Não Cumpriu
18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
19	24.376,43	0,00	0,00	24.376,43	0,00	0,00	18.399,45	0,00	0,00	0,00	0,00	5.976,98	Cumpriu
23	288.770,58	0,00	0,00	288.770,58	0,00	0,00	0,00	2.655,22	0,00	0,00	0,00	286.115,36	Cumpriu
24	1.444.851,50	0,00	0,00	1.444.851,50	0,00	91.550,20	180.546,14	225.104,54	0,00	0,00	0,00	947.650,62	Cumpriu
43	310.099,85	0,00	0,00	310.099,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310.099,85	Cumpriu
52	254.616,26	0,00	0,00	254.616,26	0,00	740,50	925,02	5.844,73	0,00	0,00	0,00	247.106,01	Cumpriu
54	20.722,23	0,00	0,00	20.722,23	0,00	0,00	0,00	6.291,22	0,00	0,00	0,00	14.431,01	Cumpriu
55	183.375,81	0,00	0,00	183.375,81	0,00	0,00	6.628,44	7.584,45	0,00	0,00	0,00	169.162,92	Cumpriu
58	5.311,82	0,00	0,00	5.311,82	0,00	32.923,32	0,00	370,00	0,00	0,00	0,00	-27.981,50	Não Cumpriu
60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	-900,00	Não Cumpriu
61	314,35	0,00	0,00	314,35	0,00	0,00	0,00	298,95	0,00	0,00	0,00	15,40	Cumpriu
62	34.500,39	0,00	0,00	34.500,39	0,00	0,00	0,00	5.276,43	0,00	0,00	0,00	29.223,96	Cumpriu
64	1.030.373,63	0,00	0,00	1.030.373,63	0,00	0,00	1.035,39	3.227,80	0,00	0,00	0,00	1.026.110,44	Cumpriu
65	351.157,87	0,00	0,00	351.157,87	0,00	0,00	207.692,19	1.120,02	0,00	0,00	0,00	142.345,66	Cumpriu
66	217.967,16	0,00	0,00	217.967,16	0,00	963,71	2.803,28	6.636,61	0,00	0,00	0,00	207.563,56	Cumpriu
67	238.367,53	0,00	0,00	238.367,53	0,00	0,00	790,74	16.489,08	0,00	0,00	0,00	221.087,71	Cumpriu
70	-10.593,11	0,00	0,00	-10.593,11	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	-11.293,11	Não Cumpriu
83	1.326.045,25	0,00	0,00	1.326.045,25	0,00	0,00	105.190,00	37.169,01	0,00	0,00	0,00	1.183.686,24	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												-42.499,47	
RECURSOS ORDINÁRIOS													
0	2.343.612,37	0,00	0,00	2.343.612,37	651.657,73	36.675,47	24.638,62	792.744,23	0,00	0,00	0,00	837.896,32	
1	0,00	0,00	0,00	0,00	57.400,76	8.925,73	2.553.742,05	199.346,56	0,00	0,00	0,00	-2.819.415,10	
2	525.568,25	0,00	0,00	525.568,25	622.689,77	2.674,58	652.480,59	124.938,81	0,00	0,00	0,00	-877.215,50	
T.	2.869.180,62	0,00	0,00	2.869.180,62	1.331.748,26	48.275,78	3.230.861,26	1.117.029,60	0,00	0,00	0,00	-2.858.734,28	Não Cumpriu